##### **LEI N.º 2624/2022**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/`PR para cedência de servidor, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto,** Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, para cedência de Servidor(a) Público que será indicado pelo Município, com base no artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o(a) servidor(a), sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios;

II - Cedente: Município de Dois Vizinhos

III - Cessionário: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN – PR).

**Art. 3°** A cessão do servidor(a) tratado nesta Lei será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por solicitação do cessionário devidamente justificada e anuência da Administração Municipal, ora cedente.

**Parágrafo Único.** A cessão será efetivada mediante Portaria, precedida sempre pela formalização de Termo de Convênio ou instrumento congênere, prevendo todas as disposições atinentes à cedência tratada nesta Lei, em acordo de mútua colaboração entre o cedente e cessionário.

**Art. 4°** A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou a pedido do servidor cedido.

§ 1° O retorno do servidor, quando no interesse do Município, ora cedente, será realizado por meio de notificação ao órgão cessionário e ao servidor cedido.

§ 2° Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação junto ao cedente, sob pena de caracterização de falta injustificada.

**Art. 5º** A remuneração do servidor cedido continuará sendo custeada pelo cedente, sem ônus algum ao órgão cessionário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**

Prefeito